



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.322/2022.



**Ementa:** “Instituí a política de transparência com a publicação das obras inacabadas no Município de Primavera do Leste/MT, e contém outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituída política de transparência com a publicação das obras inacabadas no Município de Primavera do Leste – MT, com os seguintes objetivos:

**I** – Instituir, no portal de transparência do Município de Primavera do Leste-MT, a publicação das obras paralisadas; e

**II** – Disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras paralisadas e as soluções para tais obras;

**Art. 2º** – No portal deverá conter, ou trazer em anexo, além das informações já presentes, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

**I** – Mapa de calor dos percentuais das obras paralisadas em cada bairro do município;

**II** – Gráfico ilustrando os principais motivos para a paralisação das obras;

**III** – Tabela com as obras paralisadas, devendo constar:

- a) Empreendimento;
- b) Tipo;
- c) Órgão responsável;
- d) Porcentagem da Execução Fiscal;



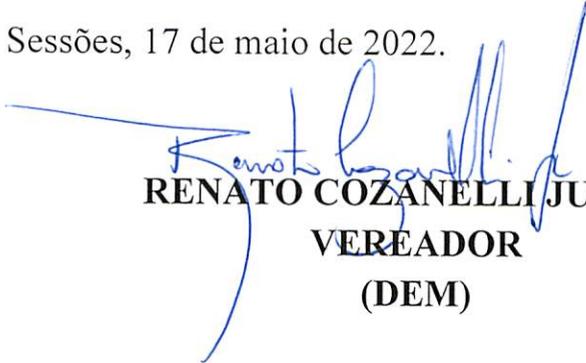
# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- e) Motivo da paralisação;
- f) Porcentagem da Execução Financeira;
- g) Data de início prevista;
- h) Data de início revisada;
- i) Data de conclusão prevista; e
- j) Data de conclusão revisada.

**Art. 3º** – As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei, serão disponibilizadas aos cidadãos no endereço do Portal de Transparência do Município de Primavera do Leste – MT.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, 17 de maio de 2022.

  
**RENATO COZANELLI JUNIOR**  
**VEREADOR**  
**(DEM)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa a aplicação do princípio da publicidade, que está expresso na nossa Carta Magna, relacionados com a administração pública no texto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo os responsáveis por organizar toda a estrutura e gerar uma segurança jurídica aos cidadãos. A luz do direito administrativo é a publicidade, onde dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Sendo assim, a publicidade é justamente a divulgação oficial do ato para conhecimento público, é necessário para assegurar o conhecimento e controle pelos interessados e pelo povo geral.

A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

*“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII da CF). O prazo para que as informações sejam prestadas é de 15 dias (Lei 9051/95).*

*“A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observados o disposto no art. 5º, X e XXXIII” (art. 37, §3º, II da CF/88).*



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados, e assim possam iniciar a ter seus efeitos, auferindo eficácia ao termo exposto. Além disso, relaciona-se com o Direito da Informação, que está no rol de Direitos e Garantias Fundamentais. Di Pietro (1999, p.67) demonstra que:

“O inciso XIII estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

“A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (MEIRELLES, 2000, p.89).

Tornar acessível ao cidadão as informações sobre as obras realizadas no município, de maneira direta e fácil, tornar público as obras paralisadas, os motivos, quanto de cada obra já foi realizada e as previsões para sua conclusão. Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, que é relevante para o interesse público e social.

  
**RENATO COZANELLI JUNIOR**  
VEREADOR (DEM)